



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2207001/2021-DL-PMSAT
Justificativa do Preço Proposto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1907001/2021-CPL/PMSAT

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE REMOÇÃO, TRANSLADO E FORMOLIZAÇÃO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS (TAMANHOS VARIADOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, juntamente com o **Fundo Municipal de Assistência Social**, através da Comissão Permanente de Licitação, e consoante autorização do Prefeito Municipal Sr. **Evandro Correa da Silva**, vem abrir o presente Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE REMOÇÃO, TRANSLADO E FORMOLIZAÇÃO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS (TAMANHOS VARIADOS)**, visando atender as necessidades do **Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Tauá**.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade é o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal e deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo das pesquisas de mercado é selecionar a proposta mais vantajosa à administração. E a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

A pesquisa de preços é requisito de validade de qualquer procedimento licitatório. Assim, a escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

Os preços praticados são de mercado, os itens demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

A pesquisa deve ser revestida de fundamentada seriedade. Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Ressalta-se que os preços ofertados pela empresa supracitada estão equiparados com a média praticada, conforme se verifica comparando-os com os dados constantes no Mapa Comparativo de Preços.

EMPRESA: SÃO JUDAS SERVIÇO DE FUNERÁRIA EIRELI, CNPJ: 41.325.422/0001-14.
VALOR: R\$ 86.800,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos reais).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido: "Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexistência, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990), além da Habilitação Jurídica, atestado de capacidade técnica, e outros de que trata o presente tema, acostados nos autos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA: CNPJ, Contrato Social (e todas as suas respectivas alterações), Documentos de Identificação do(s) sócio(s).

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pela Justiça do Trabalho;
- Comprovação de que a licitante forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior (**Atestado de Capacidade Técnica**), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, sendo o licitante responsável civil e penalmente pelas informações prestadas;
- Alvará de Funcionamento da Sede da Licitante;

DA MINUTA CONTRATUAL

A Lei de Licitações nº 8.666/93 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma em detrimento ao que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise e manifestação da Procuradoria Jurídica deste Município, visando a posterior Ratificação para a contratação da empresa indicada.

Santo Antônio do Tauá (PA), 10 de agosto de 2021.

LOURENÇO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL

Portaria nº162/2021/GAB/PREF-GP/PMSAT-07/06/2021